

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.530, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Tuiuti (entre Rua Venâncio Aires e Rua Dom Pedro I), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§1º O trecho que receberá as obras públicas da Rua Tuiuti é o compreendido entre as Ruas Venâncio Aires e Dom Pedro I, na cidade de São Borja/RS.

§2º A realização da obra nos trechos citados no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§3º Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art.2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§1º É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§3º No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§4º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art.3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art.4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art.5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$$CM = Co * (Va / Wva), \text{ onde:}$$

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art.6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o poder executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta lei o ANEXO I.

§1º O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

- a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- b) memorial descritivo do projeto;
- c) orçamento total ou parcial do custo das obras;
- d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas;

§2º É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art.7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art.8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de Julho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se: 22/07/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I - Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua Tuiuti (entre Rua Venâncio Aires e Rua Dom Pedro I).

I I- MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1. Regularização e compactação do subleito;

1.2. Revestimento com pedra irregular.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

2 – Os serviços de guias compreenderão:

2.1. Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “in loco”
.

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil).

III- ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1. Terraplanagem.....	R\$
25.802,46	
2. Drenagem Pluvial	R\$
152.037,15	
3. Pavimentação	R\$
156.100,38	
4. Passeio e acessibilidade	R\$
34.144,02	
5. Sinalização	R\$
.....2.632,91	
CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$
370.716,96	

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO.

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando o valor de R\$ 185.358,48.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

$CM = Co * (Va / Wva)$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Tuiuti (entre Rua Venâncio Aires e Rua Dom Pedro I), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA.

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

LEI Nº 5.531, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Ângelo Proença Vincenti (entre Rua Tiradentes e Rua Joaquim Nabuco), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§1º O trecho que receberá as obras públicas da Rua Ângelo Proença Vincenti é o compreendido entre as Ruas Tiradentes e Joaquim Nabuco, na cidade de São Borja/RS.

§2º A realização da obra nos trechos citados no §1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§3º Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art.2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§1º É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§3º No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§4º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art.3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art.4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art.5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va / Wva)$, onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art.6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o poder

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta lei o ANEXO I.

§1º O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

- a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- b) memorial descritivo do projeto;
- c) orçamento total ou parcial do custo das obras;
- d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas;

§2º É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art.7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art.8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de Julho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:22/07/2019

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I – Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua Ângelo Proença Vincenti (entre Rua Tiradentes e Rua Joaquim Nabuco).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1. Regularização e compactação do subleito;

1.2. Revestimento com pedra irregular.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

2 – Os serviços de guias compreenderão:

2.1. Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco"

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil).

III- ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1. Terraplanagem.....	R\$ 8.315,35
2. Drenagem Pluvial	R\$ 30.344,76
3. Pavimentação	R\$ 73.712,01
4. Passeio e acessibilidade	R\$ 32.156,30
5. Sinalização	R\$ 1.173,42
CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$ 145.701,84

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO.

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando o valor de R\$ 72.850,92.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI – DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Ângelo Proença Vincenti (entre Rua Tiradentes e Rua Joaquim Nabuco), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA.

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.532, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Mario Cortez (entre Rua Carlos Gomes e Rua Dom Pedro I), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Tributário Municipal

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§1º O trecho que receberá as obras públicas da Rua Mario Cortez é o compreendido entre as Ruas Carlos Gomes e Dom Pedro I), na cidade de São Borja/RS.

§2º A realização da obra nos trechos citados no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§3º Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art.2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§1º É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§3º No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§4º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

responsáveis na proporção de suas quotas.

Art.3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art.4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art.5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va / Wva)$, onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art.6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o poder executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta lei o ANEXO I.

§1º O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas;

§2º É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art.7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art.8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de Julho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:22/07/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

ANEXO I

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I - Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua Mario Cortez (entre Rua Carlos Gomes e Rua Dom Pedro I).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1. Regularização e compactação do subleito;

1.2. Revestimento com pedra irregular.

2 – Os serviços de guias compreenderão:

2.1. Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “in loco”

.

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

1. Terraplanagem.....	R\$ 3.361,77
2. Drenagem Pluvial	R\$ 3.611,05
3. Pavimentação	R\$ 22.146,67
4. Passeio e acessibilidade	R\$ 8.501,16
5. Sinalização	R\$ 381,46
CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$ 38.002,12

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO.

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando o valor de R\$ 19.001,55.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados,

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI – DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Mario Cortez (entre Rua Carlos Gomes e Rua Dom Pedro I), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA.

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.533, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Avenida Senador Salgado Filho (entre Travessa Souza Docca e Rua Venâncio Aires), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

§1º O trecho que receberá as obras públicas da Avenida Senador Salgado Filho é o compreendido entre Travessa Souza Docca e Rua Venâncio Aires), na cidade de São Borja/RS.

§2º A realização da obra nos trechos citados no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§3º Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art.2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§1º É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§3º No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§4º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art.3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art.4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art.5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va / Wva)$, onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art.6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o poder executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta lei o ANEXO I.

§1º O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas;

§2º É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art.7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art.8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de Julho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:22/07/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I - Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Avenida Senador Salgado Filho (entre Travessa Souza Docca e Rua Venâncio Aires).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

- 1.1. Regularização e compactação do subleito;
- 1.2. Revestimento com pedra irregular.

2 – Os serviços de guias compreenderão:

- 2.1. Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “in loco”

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil).

III- ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1. Terraplanagem.....	R\$ 4.030,75
2. Drenagem Pluvial	R\$ 18.139,92
3. Pavimentação	R\$ 48.992,11
4. Passeio e acessibilidade	R\$ 14.290,36
5. Sinalização	R\$ 1.173,42
CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$ 86.626,56

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO.

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando o valor de R\$ 43.313,28.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI – DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Avenida Senador Salgado Filho (entre Travessa Souza Docca e Rua Venâncio Aires), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA.

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.534, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Avenida Tristão de Araújo Nóbrega (entre Rua Saldanha Marinho e Rua Itajaí), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§1º O trecho que receberá as obras públicas da Avenida Tristão de Araújo Nóbrega é o compreendido entre as Ruas Saldanha Marinho e Itajaí, na cidade de São Borja/RS.

§2º A realização da obra nos trechos citados no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§3º Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art.2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§1º É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§3º No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§4º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art.3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art.4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art.5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

$CM = Co * (Va / Wva)$, onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art.6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o poder executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta lei o ANEXO I.

§1º O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas;

§2º É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art.7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art.8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de Julho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:22/07/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I - Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Avenida Tristão de Araújo Nóbrega (entre Rua Saldanha Marinho e Rua Itajaí).

II- MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

- 1.1. Regularização e compactação do subleito;
- 1.2. Revestimento com pedra irregular.

2 – Os serviços de guias compreenderão:

- 2.1. Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “in loco”
.

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil).

III- ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1. Terraplanagem.....	R\$ 16.475,45
2. Drenagem Pluvial	R\$ 244.607,10
3. Pavimentação	R\$246.351,10

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

4. Passeio e acessibilidade R\$ 37.876,92
5. Sinalização R\$ 7.071,86

CUSTO TOTAL DA OBRA R\$ 552.382,43

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO.

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando o valor de R\$ 276.191,21.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI – DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Avenida Tristão de Araújo Nóbrega (entre Rua Saldanha Marinho e Rua Itajaí), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA.

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.535, DE 19 DE JULHO DE 2019.

CONCEDE o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor ANDRÉ MARCELO WAROL PORTO RODRIGUES

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É concedido o título de Cidadão São-borjense ao Senhor **ANDRÉ MARCELO WAROL PORTO RODRIGUES**, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esse Município

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 19 de Julho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:22/07/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.139, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Nomeia Conselheira Suplente do Conselho Tutelar de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício 31/2019-COMDICA, de 25.06.2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Considerando o protocolo 16.204/2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica NOMEADA a Senhora MARIA ALTURINA MACHADO, Suplente de Conselheira Tutelar, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, por 02 (dois) dias, a contar de 20.06.2019 a 21.06.2019, em substituição à Conselheira Elisângela Mello Floriano, afastada por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, devendo perceber a remuneração mensal correspondente ao desempenho do cargo.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 09 de Julho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:22/07/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

DECRETO Nº 18.142, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Nomeia NILTON MANÇONI COSTA, para exercer o cargo de Coordenador Administrativo junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação, a contar de 01.07.2019.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art.1º Fica **NOMEADO**, a contar da data de **01.07.2019**, o Senhor **NILTON MANÇONI COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da Secretaria da Educação (Coordenação Administrativa), junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação, nível hierárquico II, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-1B.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 09 de Julho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,

Prefeito.

Registre-se e publique-se:22/07/2019

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.148, DE 12 DE JULHO DE 2019

Inclui alíneas "h" e "i" ao inciso "II" do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.607/2018 que "Nomeia integrantes para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDES Rural – e dá outras providências" e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "a" e "h", ambos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a Lei Municipal nº 5.314, de 08 de fevereiro de 2018, que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDES Rural – dispõe sobre a sua organização e dá outras providências, revoga as leis municipais n. 2.387/1996, nº 2.827/2001 e 3.349/2004";

Considerando, os ofícios nº 001/2019 – COMDES e 002/2019 COMDES.

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a redação da alínea "e" e incluídas as alíneas "h" e "i" ao inciso II do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.607/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...)

I – (...)

...

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

e) Representante da Associação de Pequenos Produtores de Mercedes:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Titular: (...)

Suplente: (...)

...

h) Representante da Cooperativa Regional de Assentados e Pequenos Produtores de São Borja – COOPERBORJA:

Titular: Emiliano Batista Lopes;

Suplente: Gilberto da Silva Dobler.

i) Associação dos Agricultores Familiares de Samburá – ASAF-SB.

Titular: Ademar Mariano;

Suplente: José Joaquim da Silva Gonçalves”.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin

Vice-Prefeito de São Borja

no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:22/07/2019

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe do Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

DECRETO Nº 18.152, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Altera a redação dos incisos III e IV do Art.1º do Decreto Municipal nº 17.432/2017 que "Nomeia integrantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a Lei Municipal nº 2.345, de 21 de setembro de 1995, que "Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências",

Considerando, a Lei Municipal nº 2.863, de 03 de julho de 2001, que "Altera Dispositivos na Lei nº 2.345, de 21 de setembro de 1995",

Considerando, a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE",

Considerando, o Decreto Municipal nº 17.432/2017;

Considerando o Ofício nº 08/CAE/2019;

DECRETA:

Art.1º Fica ALTERADA a redação dos incisos III e IV do Art.1º do Decreto Municipal 17.432/2017 que passam a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

“Art.1º Fica NOMEADO o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – composto pelos seguintes integrantes:

...

III – Representantes dos Círculos de Pais e Mestres;

Titular: (...)

Titular: BRASÍLIA DA SILVA GODOY

Suplente: (...)

Suplente: (...)

IV – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: (...)

Titular: (...)

Suplente: MIRTES CRISTIANE CAMPODONIO FONSECA

Suplente: (...)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de julho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se: 22/07/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO JOÃO GOULART

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18.153 , 18 DE JULHO DE 2019.

Abono Permanência ao Servidor JOSÉ LUIZ ANTUNES DIAS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, incisos I, II, e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06.07.05, artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.496/05.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o ABONO PERMANÊNCIA, a contar de dezessete de maio de dois mil e dezenove (**17.05.2019**), ao Servidor **JOSÉ LUIZ ANTUNES DIAS**, Professor Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0624, Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMed, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do servidor, conforme Artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Artigo 38 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de julho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,

DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)

em:22/07/2019

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.154, DE 22 DE JULHO DE 2019

Exonera, a contar de 01.07.2019, o Senhor LUCAS EDUARDO OLEA LOPES, do cargo de Coordenador do Gabinete do Prefeito, junto ao Gabinete do Prefeito.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art.1º Fica **EXONERADO**, a contar da data de **01.07.2019**, o Senhor **LUCAS EDUARDO OLEA LOPES**, do Cargo em Comissão de Coordenador do Gabinete do Prefeito (Projetos Estratégicos e Atos Oficiais), junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01.07.2019.

São Borja, 22 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin

Vice-Prefeito de São Borja

no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:22/07/2019

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.155, DE 22 DE JULHO DE 2019

Exonera, a contar de 01.07.2019, a Senhora MICHELLY JANNER MARTINS CHEROBINI, do cargo de Coordenadora Administrativa junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art.1º Fica **EXONERADA**, a contar da data de **01.07.2019**, a Senhora **MICHELLY JANNER MARTINS CHEROBINI**, do Cargo em Comissão de Coordenadora da Secretaria da Educação (Coordenação Administrativa), junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01.07.2019.

São Borja, 22 de Julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin

Vice-Prefeito de São Borja

no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:22/07/2019

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.156, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Nomeia, a contar de 01.07.2019, o Senhor LUCAS EDUARDO OLEA LOPES, para exercer o cargo de Coordenador Jurídico da Consultoria Jurídica.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art.1º Fica **NOMEADO**, a contar da data de **01.07.2019**, o Senhor **LUCAS EDUARDO OLEA LOPES**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da Consultoria Jurídica (Coordenadoria Jurídica e Administrativa), junto ao Gabinete do Consultor Jurídico, nível hierárquico II, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-1B.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de Julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin

Vice-Prefeito de São Borja

no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:22/07/2019

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.157, DE 22 DE JULHO DE 2019

Nomeia, a contar de 01.07.2019, a Senhora MICHELLY JANNER MARTINS CHEROBINI, para exercer o cargo de Coordenadora do Gabinete do Prefeito, junto ao Gabinete do Prefeito.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art.1º Fica **NOMEADA**, a contar da data de **01.07.2019**, a Senhora **MICHELLY JANNER MARTINS CHEROBINI**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora do Gabinete do Prefeito (Projetos Estratégicos e Atos Oficiais), junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, nível hierárquico II, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-1B.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de Julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin

Vice-Prefeito de São Borja

no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:22/07/2019

Reinaldo Menezes Garcia,

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Número 440

Chefe de Gabinete.
